

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Ramos

Guilherme Aparecido da Rocha

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-207-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político, do II Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

As pesquisadoras Magna Valéria Nogueira e Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, orientadas pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandoná Freitas, apresentaram trabalho com o título “Fake news: os perigos da disseminação de notícias falsas em uma democracia”, a partir de relevante leitura sobre a evolução do tema.

O autor Guilherme Mafra Nicolau, também orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandoná Freitas, expôs sobre “Inelegibilidade constitucional: os fundamentos, regras e críticas ao instituto da desincompatibilização”. O trabalho revelou aspectos práticos do instituto analisado e forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Simone Cristina Pereira apresentou a pesquisa “Lei de cotas: o mínimo garantidor da lei 9.504/97, art. 10, § 3º, e a ineficácia da paridade entre homens e mulheres na política brasileira”, propondo discussão em prisma realístico sobre o tema, de modo a contribuir decisivamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Os atos de propaganda eleitoral nas eleições municipais 2020 e suas limitações em razão da pandemia de covid-19: um estudo sobre ações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá” foi apresentado pelas pesquisadoras Kelita Morena Da Costa Chaves e Flávia Calado Pereira, orientadas pela Prof^a. Dr^a. Linara Oeiras Assunção.

O pesquisador Maxwell Gomes Dos Santos, orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, expôs trabalho com o título “Participação feminina na política e estado democrático de direito: ainda o desafio da efetividade da cota de gênero nas eleições”.

O título “Teorias da democracia e o enfrentamento da corrupção: uma proposta de interdisciplinaridade entre a teoria política e o direito eleitoral” rotulou a pesquisa de Leticia Ribeiro, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. O trabalho propôs tema nuclear no contexto democrático, com resultados relevantes à evolução do tema.

A pesquisadora Anna Gabert Nascimento, orientada pela Prof. Dr^a. Janaina Rigo Santin, expôs trabalho com o título “A (des)proporcionalidade entre competências e receitas municipais”, mediante leitura crítica do tema, de modo ao contribuir decisivamente com a discussão que cobra mudanças na estrutura atual do modelo federativo.

O trabalho “A espiral brasileira infundável de politizações: a vacina contra o covid-19, o princípio constitucional da legalidade e o óbvio” foi desenvolvido e apresentado por Matheus Pires Mundim e Cecilia Vilela Padilha Clark, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. A pesquisa recai sobre discussão atual e polêmica, trazida para a devida análise jurídica.

Orientado pelo Prof. Dr. Alisson Alves Pinto, o pesquisador Thiago Rezende Rodrigues apresentou o trabalho “A Fazenda Pública e a possibilidade de interposição de embargos declaratórios independentemente do pagamento da multa do § 3.º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil: prerrogativa ou privilégio?”.

O pesquisador Hugo Leonardo Branco expôs o trabalho “A participação da mulher no pós-constituente de 1988: uma análise da composição do Congresso Nacional e a política de cotas como mecanismo de busca da equidade entre os gêneros”. A análise propõe uma leitura baseada em dados que revelam a necessidade da adoção de políticas destinadas a proporcionar a pretendida igualdade.

Os pesquisadores Amanda Renata Silva Bastos e Filipe Bastos Xavier apresentaram o trabalho “A viabilidade dos decretos de lockdown nos estados federativos”, revelando a necessidade de pautar referido assunto à luz das competências atribuídas pela Constituição da República de 1988.

A pesquisadora Rafaela Cremasco apresentou trabalho com o título “As inovações dos direitos indígenas pós-promulgação da Constituição Federal do Brasil 1988”. O objeto trouxe à discussão o impacto da Constituição nas modificações dos direitos dos povos indígenas, com indicação de cronologia que revela inegável contribuição ao estudo do tema.

Orientado pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, o aluno Iago de Souza Marconi apresentou a pesquisa “Neoconstitucionalismo: intermediário ético na efetivação de direitos humanos constitucionais”. O referencial teórico revela a construção sólida de relevante base analítica para o estudo do tema.

O trabalho com o título “O ativismo judicial e a restrição dos direitos fundamentais durante a pandemia do covid-19” foi exposto pela pesquisadora Gabriela Cristina Guzzo, orientada pelo Prof. Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira. A pesquisa analisa o ativismo judicial no contexto pandêmico, o que lhe confere ineditismo e inegável utilidade ao atual cenário jurisdicional.

O aluno João Gabriel Pantoja Gama apresentou trabalho com o título “O presidencialismo de

coalizão como desafio à relação harmônica e independente entre executivo e legislativo”. A discussão demonstra o impacto na independência entre os Poderes da República e provoca reflexão sobre o mecanismo existente na lógica política brasileira.

A pesquisadora Thais Alves Navarro expôs a pesquisa “O protagonismo do Judiciário nas democracias contemporâneas: uma análise do ativismo do STF na efetivação dos direitos fundamentais”.

O trabalho apresentado pelo aluno Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa foi: “O sistema de deliberação remota - SDR e a tramitação das medidas provisórias no congresso nacional durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19”.

O Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas orientou a pesquisadora Ana Carolina Silva Gontijo César, que apresentou o trabalho: “Princípios constitucionais desrespeitados pelo guardião da constituição”, em leitura crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Tais Ramos

Paulo Joviano Álvares dos Prazeres

Guilherme Aparecido da Rocha

A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL N. 15.223/18: UMA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MAR TERRITORIAL.

Maria Eugênia Furtado¹
Pedro Henrique Freire Vazatta
Gabrielle Thamis Novak Fóes

Resumo

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa surgiu por meio da controvérsia da Lei Estadual nº 15.223.2018 que regulamenta a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul, na qual, veda a atividade de pesca de embarcações de rede de arrasto nas 12 milhas náuticas do Estado do Rio Grande do Sul. Assim O presente relato de pesquisa tem-se por objeto analisar a (in) constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.223/18 no que tange a possibilidade de o Estado costeiro legislar sobre o mar territorial brasileiro. Sendo assim, ressalta-se a importância de abordar as matérias de cunho constitucional, no que tange, principalmente o bem público mar territorial compreendendo as 12 milhas náuticas da costa brasileira, verificando-se aí, a possibilidade de norma estadual estar violando preceitos e norma constitucional, especialmente no aspecto formal. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Nesse sentido, é fundamental compreender como a CRFB/88 define mar territorial e a competência de legislar sobre este bem público da união. Assim, assume-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: É possível o Poder Legislativo do Rio Grande do Sul legislar sobre a zona do mar territorial? **OBJETIVO:** Assim o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a (in) constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.223/18 no que tange a possibilidade de o Estado costeiro legislar sobre o mar territorial brasileiro. Nesse sentido, têm-se como objetivos específicos: 1) Tratar sobre a competência legislativa da União quanto a matéria do mar territorial; 2) Destacar aspectos importantes da Lei Estadual n. 15.223/18, principalmente dispositivos que estejam eivados de suposta inconstitucionalidade; e 3) Analisar a (im) possibilidade do Estado do Rio Grande do Sul legislar sobre a competência do mar territorial brasileiro. **MÉTODO:** Em relação à metodologia científica adotada nesta pesquisa, utilizou-se como parâmetro o método indutivo. Outrossim, foram empregadas como técnicas auxiliares à metodologia de pesquisa a técnica do fichamento, o referente, a categoria e o conceito operacional. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Primeiramente, as 12 milhas náuticas do mar territorial, a CRFB/88, Lei Federal nº 8.617/1993 e Decreto Federal nº 5.300/04, afirma ser um bem de domínio público da União e que, no entanto, a atribuição legislativa é do Congresso Nacional. Assim, esses aspectos merecem ser destacado, pois há indagações de inconstitucionalidade ou não da Lei Estadual nº 15.223/2018, a partir do momento em que legisla sobre o mar territorial. Em contrapartida, o Estado do Rio Grande do Sul por meio de Lei Estadual nº 15.223/2018, legislou sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e estabeleceu no art. 1, parágrafo único e art. 30 sobre aplicação da referida lei gaúcha na zona marítima costeira do estado impactando na atividade pesqueira

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

(RIO GRANDE DO SUL, 2018). Assim, destacam-se, de forma fracionada, os resultados obtidos até o presente momento da pesquisa: [1] cabe ao Congresso Nacional legislar também sobre os bens do domínio da União, aqueles que estão contidos no art. 20 da CRFB88. Então percebe-se que o bem de domínio da união, mar territorial, é da atribuição do Congresso Nacional, na qual é formalizado segundo o processo legislativo estabelecido nos arts. 61 e 69 da CRFB88. [2] Na suposta violação da norma constitucional, foi protocolada, dia 14/08/2019, no STF, uma ADI, nº 6218, contra dispositivos da Lei Estadual do Rio Grande do Sul, Lei nº 15.223/2018, no qual, o número de origem é nº 6218, 00273735320191000000. (BRASIL, STF, 2019). [3] O Ministro Relator Celso de Mello proferiu seu voto, oportunidade que reconheceu a possibilidade real de dano ao meio ambiente em “face do caráter predatório assumido pela pesca com emprego da técnica de arrasto”, com o registro que a referida decisão demandará a apreciação do Plenário do STF, indeferindo o pedido de medida cautelar, ou seja, sendo mantida a aplicabilidade dos dispositivos da lei questionados na ADI nº 6218 (BRASIL, STF, 2019). [4] Sob o ponto de vista formal, defende-se a inconstitucionalidade do Estado costeiro legislar sobre o mar territorial brasileiro, considerando tratar-se da competência da União (BRASIL, STF, 2019). [5] Sob o ponto de material, a defesa do Meio Ambiente é medida impositiva para todos os entes da Federação, contudo, a matéria envolve atores que desenvolvem atividade econômica, mas também pescadores artesanais que com emprego da técnica de arrasto mantém uma tradição – são comunidades tradicionais protegidas constitucionalmente (BRASIL, STF, 2019).

Palavras-chave: Mar Territorial, Lei Estadual nº15.223.2018, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6218

Referências

AZAMBUJA, Darcy. Teoria geral do estado. 27ª ed. Rio de Janeiro: Globo, 1988.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. – São Paulo: Saraiva, 2009, p. 172.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 05 de outubro de 1988. BRASÍLIA, DF.

BRASIL. LEI Nº 8.617, DE 4 DE JANEIRO DE 1993. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Brasília, DF.

CANOTILHO, J. J. GOMES; et al. Comentários à Constituição do Brasil -2ª ed.– São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018, [PDF] sem paginação.

CANOTILHO, José J. G. Direito constitucional e teoria da constituição. 3ªed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

CRETELLA NETO, José. Curso de direito internacional do meio ambiente. - São Paulo: Saraiva, 2012, p.542.

DIÁRIO OFICIAL. Atos do Governador. 2018. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2018-09-06&pg=218>. Acesso em: mar. 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet Branco. Curso de Direito Constitucional. – 10. Ed. ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2015. p.829.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 34ª. ed. - São Paulo: Atlas, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. LEI Nº 15.223, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul e cria o Fundo Estadual da Pesca. RS, publicada no DOE nº 172, de 6 de setembro de 2018.

SARLET, Ingo. Curso de direito Constitucional. – 4ª ed.- São Paulo: Saraiva, 2015, p. 830.

SILVA, José Afonso. Comentários contextual à constituição / José Afonso da Silva – 4ª ed.- São Paulo: Malheiros, 2007, p.257.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional/ José Afonso da Silva – 37ª ed.- São Paulo: Malheiros, 2014, p.475.

STF. JUS. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5750256>. Acesso em: mar. 2019.